

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.897, DE 6 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; e do Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de adequação do Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, e do Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 4º Às empresas públicas, às sociedades de economia mista e as suas subsidiárias não dependentes do Orçamento Fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens, respeitadas as disposições do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 5º Para aquisição de bens e contratação de serviços comuns pelos entes municipais, com a utilização de recursos do Estado do Pará decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos nos quais a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

.....”

Art. 2º O Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As licitações na modalidade de pregão reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023.

.....”

Art. 3º Revoga-se o Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.898, DE 6 DE MAIO DE 2024

Homologa o Decreto nº 029/13-2024 – PMM, de 13 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Muaná, que declara “situação de emergência”, em virtude do desastre de Transporte de Produtos Perigosos Aquaviário nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 029/13-2024 – PMM, de 13 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Muaná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelo Transporte de Produtos Perigosos Aquaviário;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/464320, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 029/13-2024 – PMM, de 13 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Muaná, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

DECRETO nº 029/13-2024 – PMM

DECLARA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MUANÁ, AFETADAS POR DESASTRE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS AQUAVIÁRIO. (COBRADE - 2.2.4.6.0), DEFINIDO COMO EXTRAVASAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTADOS NO MODAL AQUAVIÁRIO, CONFORME PORTARIAS Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 e Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O senhor **EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, Prefeito do Município de Muaná, localizado no Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do art. 7º e inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que em 07/04/2024, aproximadamente, às 15:30h, no curso do rio Cajuúba, rio divisório do perímetro urbano e rural do Município de Muaná, nos termos do zoneamento estabelecido pela Lei Municipal nº 163/2009, ocorreu naufrágio de embarcação denominada EMPURRADOR ITL XIV, de responsabilidade da Cidade Transporte Ltda., que transportava caminhão tanque com capacidade para 15.000 (quinze mil) litros, com derramamento de combustíveis, principalmente, tipo “ÓLEO DIESEL B S500”;

II – Que em decorrência do referido evento, ocorreram danos ambientais e humanos, constatados nos relatórios preliminares das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e de Assistência Social;

III – Que, na ficha de dados de segurança de produto químico – FDS encaminhada em anexo ao “plano de ação – naufrágio ITL XIV”, item “2. Identificação de perigos”, fl. 75, consta informação de: **Perigos mais importantes: Líquidos e vapores inflamáveis. Causa irritação a pele. Suspeito de causar câncer. Pode causar irritação respiratória (irritação da área respiratória). Pode causar sonolência e vertigem (efeitos narcóticos). Pode ser mortal em caso de ingestão e por penetração nas vias respiratórias. Este produto contém gás sulfídrico, extremamente tóxico e inflamável.**

IV – Que, na ficha de dados de segurança de produto químico – FDS encaminhada em anexo ao “plano de ação – naufrágio ITL XIV”, item “2. Identificação de perigos”, fl. 76, consta informação de: **O produto pode ser perigoso para o meio ambiente em caso de grandes derramamentos.**

V – Que é necessário, em caráter de urgência, apoio financeiro da União Federal, para ações de resposta aos impactos negativos do derramamento de óleo diesel, em busca de restabelecimento das condições: IV.1 - de normalidade da vida humana às pessoas atingidos e IV.2 – do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, direitos e garantias contidos na Constituição Federal Brasileira;

VI – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta do Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal, sendo **favorável** à decretação de **Situação de Emergência, classificando o desastre como de Nível II**, conforme PORTARIAS Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 e Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

.....”

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do município de Muaná, tendo por base o relatório preliminar da Secretaria de Assistência Social, que constatou, em levantamento prévio, o atingimento da bacia do rio Cajuúba, tomando por base o local do naufrágio (s 01°33'27.7" w 49°14'88.9"), registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE PAF1504901-22460-20240407 e demais documentos anexos a este Decreto, em